



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

PROJETO DE LEI Nº. 008/2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DOUTOR SEVERIANO-RN, PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e ainda de acordo com o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, alterado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Doutor Severiano/RN, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, em parcela única, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 2º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais ficam fixados, em parcela única, no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

Parágrafo Único. Aos Secretários Municipais, quando pertencerem ao Quadro de Pessoal Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Neri de Lima em 28 de junho de 2016.

José Nilton de Souza
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 24.517.351/0001-32

Raimundo Eliton Monteiro de Melo
Vice-presidente

Janduí Píres Dantas
Primeiro Secretário

Maria Alvaneide Bessa de Oliveira
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

Cumprida à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN apresentar Projeto de Lei que tem por finalidade fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas, em atenção ao disposto na Carta Magna, artigo 29, inciso V.

Nos termos dos dispositivos constitucionais acima transcritos, ficou estabelecido que a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deve ser objeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Quanto à revisão geral anual prevista no art. 3º do Projeto de Lei está assegurada nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, mediante lei específica da Câmara Municipal, de forma a efetuar a atualização monetária da remuneração visando a recomposição do valor nominal da moeda, em função dos efeitos corrosivos da inflação. Isto posto, e considerando que a presente matéria obrigatoriamente deverá ser aprovada e publicada no Diário Oficial do Município antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de outubro próximo. Contam os signatários com a colaboração dos demais Edis para a agilidade nos trâmites regimentais da proposição.

Assim, considerando que a aprovação desta proposta deve necessariamente ocorrer nos prazos previstos em lei, espera-se receber o apoio de todos os nobres pares desta Casa Legislativa.

José Nilton de Souza
Presidente do Legislativo